

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 11/2020/4ªPJPA

Objeto: Recomendar os protocolos a serem observados no atendimento de gestantes e puérperas, no contexto da pandemia de Covid-19.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça oficiante na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parauapebas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução 164/20187-CNMP em seu artigo 3º § 2º estabelece que em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete

expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020 (DOU-extra 20/03/2020)¹, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº93, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 312/20, do Prefeito Municipal de Parauapebas com as medidas para enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO que dados divulgados pela Secretária de Saúde do Estado do Pará registram que até o dia da assinatura da presente recomendação, *o Estado do Pará registrou 4.756 casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus*, sendo 237 no município de Parauapebas, bem como 375 óbitos no estado e 22 neste município, sendo *os números de casos suspeitos bem superior e dinâmicos, sofrendo reenquadramento da classificação na medida em que as investigações clínicas e epidemiológicas avançam*;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Ministério da Saúde, de NOTA TÉCNICA Nº6 / 2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS², que versa sobre a **ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2**, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm

² Disponível em <https://aps.saude.gov.br/noticia/7818>

maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco (disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_COSMU_COVID19_26mar2020.pdf, acesso em 06/04/2020);

CONSIDERANDO que no Boletim Epidemiológico Diário de 04/04/2020, o Ministério da Saúde incluiu as gestantes em gravidez de alto risco e as puérperas no grupo de risco para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, fazendo-as constar nos gráficos de morte por grupo de risco (disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/2020-04-04---COVID--ATUALIZA----O-DE-VIGILANCIA-EPIDEMIOLOGICA---S-BADO.pdf>, acesso em 06/04/2020);

CONSIDERANDO que, em que pese não tenham sido incluídas no grupo de risco, as gestantes de um modo geral demandam maior atenção dos serviços de saúde, posto que estarão em breve no grupo de risco associado ao puerpério;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO que referido Protocolo baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado “com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê e ao mesmo tempo reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art. 3º: “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º, “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPG), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

I. à **Secretária Municipal de Saúde de Parauapebas**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1. A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, ao Parto e ao Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESPA, incluindo:

- 1- protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- 2- disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Parauapebas, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;
- 3- diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- 4- isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- 5- disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

A fiscalização, pelo Município, da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS conveniados e privados com atuação no Município;

II. Às maternidades localizadas no Município de Parauapebas, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1. A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, ao Parto e ao Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme

recomendações do Ministério da Saúde e da SESPA, incluindo **protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio**, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) garantia do direito ao acompanhante, sendo, porém, restrito a apenas um acompanhante, sem sintomas e sem pertencer aos grupos de risco, com rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA);

2. A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

Obs: As instituições mencionadas devem informar as providências adotadas, no prazo de 05 dias.

AO APOIO CÍVEL:

1. Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para à Secretaria de saúde do município e aos hospitais-maternidade particulares para adoção das providências cabíveis.
2. Proceda a publicação desta Recomendação no *atrium* da sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas;
3. Proceda o envio de cópia da presente Recomendação à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária;
4. Dê-se ciência ao CAO Cidadania.

As informações requisitadas e as providências adotadas, objeto da presente RECOMENDAÇÃO, devendo ser apresentadas no seguinte e-mail: mpparauapebas@mppa.mp.br. Publique-se no DJe. Registre-se. Arquive-se. Parauapebas, 05 de maio de 2020.

ALINE CUNHA

Promotora de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Parauapebas